



CENTRO ESPÍRITA PAULO DE TARSO

CNPJ: 22.909.337/0001-59

**Declarado de Utilidade Pública Estadual por meio do
Decreto Legislativo nº. 003/98 - Diário da ALE/RR nº. 171**

**ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA "PAULO DE TARSO"
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE.**



Art. 1º. O Centro Espírita Paulo de Tarso (CEPT), fundado em julho de 1989, com sede na Rua Souza Júnior nº 982, Bairro São Francisco, município de Boa Vista, Roraima, Brasil, é uma associação civil de caráter científico, filosófico, religioso, beneficente, assistencial, educacional, cultural, sem fins lucrativos e de prazo indeterminado, o qual foi declarado de Utilidade Pública Estadual, pelo Decreto Legislativo nº. 003/98, publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima nº. 171/98.

Parágrafo único. Integrar-se-á, para os fins a que se destina, à Federação Espírita Roraimense, que reconhece como o resultado da união das Casas Espíritas do Estado de Roraima.

Art. 2º. São finalidades da Associação:

I – Estudar o Espiritismo e propagar seus ensinamentos Doutrinários, em conformidade com os métodos estabelecidos na codificação de Allan Kardec e nas obras subsidiárias;

II – Promover a prática da caridade moral;

III – Promover a Assistência Social, Educacional e Cultural.

Art. 3º. O Centro Espírita Paulo de Tarso, com finalidades Doutrinária e Assistenciais, terá seus recursos financeiros aplicados integralmente no País, sempre no custeio e ampliação de suas obras; não remunerará sua Diretoria; não concederá aos associados participação em seu patrimônio, nem distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie.

Art. 4º. A Associação poderá ter unidades descentralizadas da Sede, com recursos e critérios próprios ou mediante parcerias, as quais terão denominação própria, mas obrigatoriamente voltadas aos fins da Associação.

I - As unidades descentralizadas terão CNPJ vinculado ao da Sede;

II – A Associação e suas unidades descentralizadas poderão celebrar parcerias com Instituições Públicas ou privadas desde que voltadas à promoção humana e em consonância com a Legislação vigente no País;

III – Em caso de dissolução das unidades descentralizadas, o patrimônio remanescente será doado a outra instituição congênere com personalidade jurídica comprovada, a critério da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou pela dissolução.

**Rua Souza Júnior, 982 – São Francisco - CEP: 69.305-040
Boa Vista – RR**

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Paulo' and another that appears to be 'Roraima'.



CENTRO ESPÍRITA PAULO DE TARSO

CNPJ: 22.909.337/0001-59

**Declarado de Utilidade Pública Estadual por meio do
Decreto Legislativo nº. 003/98 - Diário da ALE/RR nº. 171**



**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS: DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO, ADMISSÃO, DIREITOS E
DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Da Definição

Art. 5º. A Associação - CEPT - é composta por associados e colaboradores.

Da Composição

Art. 6º. Associado é pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, que tenha no Espiritismo sua convicção religiosa e tenha seu requerimento aprovado pela diretoria do CEPT;

Parágrafo único – Somente aos associados será permitido atuar como trabalhador da Instituição, exceto no caso de menores atuando na Evangelização Infanto-juvenil com a devida autorização dos respectivos responsáveis.

Art. 7º. Colaborador é toda pessoa física ou jurídica que queira contribuir com a Instituição por meio de recursos materiais, financeiros ou serviços.

Da Admissão

Art. 8º. A admissão de novos associados far-se-á mediante proposta encaminhada à Diretoria Executiva, sendo concretizada após sua aprovação.

Dos Deveres e Direitos do Associado

Art. 9º. São deveres do Associado:

- I – participar de Grupos de Trabalho e/ou Estudo;
- II - concluir o estudo do Programa do ESDE – Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita, permanecendo vinculado a um grupo de estudo;
- III – manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades em que esteja vinculado;
- IV – cooperar regularmente nas atividades que lhe sejam facultados;
- V – cumprir e cooperar para que se cumpram o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- VI – participar das reuniões da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária quando convocado;
- VII – votar em eleições que visem à escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VIII – manter-se em dia com o pagamento da mensalidade social, em quantia igual ou superior ao valor mínimo fixado pela Diretoria Executiva através de Resolução.

**Rua Souza Júnior, 982 – São Francisco - CEP: 69.305-040
Boa Vista – RR**

CENTRO ESPÍRITA PAULO DE TARSO
CNPJ: 22.909.337/0001-59
Declarado de Utilidade Pública Estadual por meio do
Decreto Legislativo nº. 003/98 - Diário da ALE/RR nº. 171



Parágrafo único - O associado que estiver isento do pagamento de mensalidade terá sua regularidade junto ao CEPT garantida a partir do cumprimento da frequência mínima de 75% em Grupo de Trabalho ou de Estudo a que esteja vinculado.

Art. 10. São Direitos do Associado:

- I - votar e ser votado conforme prevê este Estatuto Social;
- II - participar e votar, sobre Item de Pauta das Assembleias convocados regularmente;
- III - requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, por escrito, discriminando os motivos à Diretoria Executiva, com assinatura de, pelo menos, um quinto dos Associados Efetivos;
- IV - licenciar-se das atividades da Associação, comunicando por escrito à Diretoria Executiva;
- V - requerer, por escrito à Diretoria Executiva, revisão de sanção que tenha como consequência seu desligamento do quadro social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da aplicação;
- VI - desligar-se do quadro de associados quando lhe aprover, por meio de requerimento dirigido à Diretoria Executiva da Associação.

Da Responsabilidade

Art. 11. O associado não responde subsidiária e solidariamente pelos compromissos a qualquer título, assumidos pelo Centro Espírita Paulo de Tarso.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES

Art. 12. Ao associado que infringir normas estatutárias e regimentais ficam previstas as seguintes sanções:

- I - advertências verbal ou escrita;
- II - suspensão;
- III - desligamento do quadro dos associados.

§ 1º - A advertência verbal ou escrita, será sempre sigilosa e dentro dos princípios de fraternidade.

§ 2º - A suspensão será aplicada de duas formas, dependendo das circunstâncias que a originou:

a - será suspenso o associado de participar dos trabalhos da Associação, quer sejam de natureza doutrinária ou administrativa, por período determinado pela Diretoria Executiva, tendo em vista a falta cometida;

b - serão suspensos os direitos de associado, por período fixado pela Diretoria Executiva, levando em conta a gravidade do ato.

Alcides
Juan



CEPT
Centro Espírita Paulo de Tarso

CENTRO ESPÍRITA PAULO DE TARSO

CNPJ: 22.909.337/0001-59

**Declarado de Utilidade Pública Estadual por meio do
Decreto Legislativo nº. 003/98 - Diário da ALE/RR nº. 171**

§ 3º - O desligamento do quadro social ocorrerá quando:
a - estiver afastado da Associação por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justificativa;
b - insistir em manter conduta contrária aos princípios regidos pela Doutrina Espírita.

§ 4º - Os casos de desligamento deverão sempre ser submetidos à análise da Diretoria Executiva, que, após averiguar, abrirá prazo para defesa e emitirá seu parecer do qual caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 5º - A decisão da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, enquadrando o associado no parágrafo 4º deste artigo, deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos presentes e publicada em edital no quadro de aviso desta Associação, pelo período de 30 (trinta) dias.

§ 6º - O associado que atrasar o pagamento da mensalidade por mais de 06 (seis) meses consecutivos, sem justificativa por escrito, será considerada renúncia tácita, sendo desligado do quadro social após trinta dias de comunicado por escrito. Sendo considerado em local ignorado, a comunicação será afixada no mural do CEPT e atenderá ao mesmo interstício.

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 13. A Associação compõe-se de:

- I - Assembleia Geral.
- II - Conselho Fiscal.
- III - Diretoria Executiva.

Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral é o poder de última instância da Associação, com competência privativa para eleger ou destituir os Administradores da Instituição e aprovar suas contas nos termos do Código Civil Brasileiro, cabendo-lhe ainda:

- I - apreciar o relatório das atividades realizadas durante o ano pela Diretoria Executiva;
- II - apreciar e deliberar sobre o relatório do Conselho Fiscal referente às contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- III - designar para assumir a Diretoria da Associação um dos associados quando da vacância dos cargos eletivos em menos de 180 (cento e oitenta) dias antes da eleição, observando o disposto no art. 38;
- IV - dar posse ao Diretor e ao Vice-diretor eleitos;
- V - aprovar e/ou reformular o Estatuto da Associação.

Parágrafo único. Para as deliberações que se referem à destituição de Administradores e à alteração do Estatuto Social, é exigido o voto favorável de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela

**Rua Souza Júnior, 982 - São Francisco - CEP: 69.305-040
Boa Vista - RR**



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



CENTRO ESPÍRITA PAULO DE TARSO

CNPJ: 22.909.337/0001-59

**Declarado de Utilidade Pública Estadual por meio do
Decreto Legislativo nº. 003/98 - Diário da ALE/RR nº. 171**

deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 15. A Assembleia Geral tem poderes para ratificar, alterar ou anular qualquer ato do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva que não esteja em conformidade com este Estatuto Social e com as leis em vigência.

Das reuniões e convocações da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I - na primeira quinzena de novembro dos anos pares, para eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

II - na primeira quinzena do mês de novembro dos anos ímpares para eleger e dar posse ao Diretor e o Vice-diretor Executivo;

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Diretor da Associação, ou por 1/5 dos Associados efetivos em gozo dos seus direitos.

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária será convocada por meio de edital afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e a extraordinária com prazo mínimo de 08 (oito) dias no qual deve constar local, dia, hora e pauta dos trabalhos.

Do funcionamento da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária

Art. 19 Só será instalada se à hora marcada no Edital de Convocação, contar com a maioria absoluta de seus membros efetivos, em primeira convocação.

Art. 20 Após 30 (trinta) minutos do horário de convocação, será instalada com qualquer número de membros presentes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 14 e no artigo 58 das Disposições Gerais.

Art. 21 A presidência dos trabalhos da Assembleia Geral é de incumbência do Diretor da Associação, salvo quando se julgar ato do próprio Diretor.

Art. 22 Ao Presidente da Assembleia Geral compete verificar a regularidade da convocação e a presença do número de membros conforme dispõe este Estatuto.

Art. 23 A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária só poderá deliberar sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 24 As deliberações da Assembleia Geral, convocada para o fim específico de aplicação do patrimônio social, serão tomadas por votação por 2/3 dos associados presentes.

**Rua Souza Júnior, 982 – São Francisco - CEP: 69.305-040
Boa Vista – RR**



Handwritten signatures and initials.



CAPÍTULO V **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 25 O Conselho Fiscal terá acesso a todas as áreas que envolvem movimentos financeiros da associação, bem como livros e documentos, em qualquer tempo.

Art. 26 O Conselho Fiscal será composto por associados, sendo 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, que serão eleitos e empossados, logo após o resultado da eleição.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Fiscal será exercida por membro escolhido entre seus pares.

Art. 27 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre do ano fiscal e extraordinariamente por deliberação própria.

Art. 28 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em dia e hora pré-fixados, em edital de convocação.

Das Atribuições do Conselho Fiscal

Art. 29 São atribuições do Conselho Fiscal

- I – inteirar-se de todas as movimentações financeiras realizadas pela Diretoria Executiva;
- II – revisar as Receitas e Despesas da Associação registrando o parecer em livro próprio a cada trimestre do ano fiscal;
- III – apreciar relatório anual das atividades financeiras da Associação, apresentado pela Diretoria Executiva;
- IV – orientar a Diretoria Executiva em todo e qualquer encargo financeiro;
- V – propor soluções para as eventuais discrepâncias encontradas à Diretoria Executiva para as devidas correções;
- VI – apresentar à Assembleia Geral, ao término do ano fiscal, seu parecer sobre todas as atividades financeiras da Associação.

Parágrafo único. Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá ocupar função na Diretoria Executiva.

Da Diretoria Executiva

Art. 30. A Diretoria Executiva compõe-se do Diretor, do Vice-diretor, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Coordenadores de Departamentos, especificados no capítulo V, Art. 45 ao 51.





CENTRO ESPÍRITA PAULO DE TARSO

CNPJ: 22.909.337/0001-59

**Declarado de Utilidade Pública Estadual por meio do
Decreto Legislativo nº. 003/98 - Diário da ALE/RR nº. 171**



Das eleições para Diretor e Vice-diretor da Associação

Art. 31. As inscrições dos candidatos deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva na pessoa do Diretor da Associação na 1ª (primeira) quinzena de outubro do ano em que houver a eleição, em chapa constando os respectivos nomes para Diretor e Vice-diretor, atendido o disposto no artigo 38 deste Estatuto;

Parágrafo único. A regularidade das inscrições para Diretor e Vice-diretor, será verificada pela Assembleia Geral Ordinária que realizará a eleição.

Art. 32. O Diretor e o Vice-diretor eleitos serão empossados logo após o resultado da eleição, em Assembleia Geral para esse fim convocada.

Art. 33. A eleição acontecerá em Assembleia geral ordinária na 1ª quinzena de novembro dos anos ímpares, cujo mandato será de 2 (dois) anos.

Art. 34. É permitida apenas uma reeleição (consecutiva) aos cargos de Diretor e Vice-diretor da Associação.

Art. 35. A composição dos cargos não eletivos da Diretoria Executiva será de competência do Diretor e do Vice-diretor da Associação.

Parágrafo único. Os membros dos cargos não eletivos, da Diretoria Executiva, poderão ser substituídos em qualquer época.

Art. 36. O Diretor eleito deverá apresentar, no dia da posse, a relação completa com os nomes dos membros da nova diretoria.

Art. 37. São condições para candidatar-se a Diretor ou Vice-diretor:

- I – ser associado;
- II – ter cursado 03 (três) programas consecutivos do Estudo Sistematizado (ESDE);
- III – ter concluído o Estudo e Prática da Mediunidade (EPM);
- IV – ser ou ter sido membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- V – ter sido Coordenador de grupo de estudo por pelo menos 02 (dois) anos;
- VI – estar quites com suas obrigações com a Associação.

Parágrafo único. As exigências constantes dos incisos IV ou V, não são cumulativas entre si.

Das Reuniões da Diretoria Executiva

Art. 38. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em data previamente estabelecida e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

**Rua Souza Júnior, 982 – São Francisco - CEP: 69.305-040
Boa Vista – RR**



Parágrafo único - A falta de membro da Diretoria a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) intercaladas, durante o período de seis meses, sem justificativa, é considerada abandono sendo este desligado imediatamente.

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 39. São atribuições da Diretoria Executiva.

- I - elaborar o Plano de Trabalho Anual para a Associação e dar-lhe publicidade, até 30 (trinta) dias após o início do ano social;
- II - executar o Plano de Trabalho Anual para a Associação;
- III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e Regimento Interno, bem como as decisões da Assembleia Geral;
- IV - encaminhar à Assembleia Geral, eventuais sanções a associados em conformidade com este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- V - isentar mensalidade social em atraso de Associados que solicitar por escrito;
- VI - pronunciar-se sobre fatos que envolvam interesses da Doutrina Espírita e da Associação;
- VII - convocar Assembleia Geral Extraordinária num prazo mínimo de 08 (oito) dias com expediente definido e afixado no quadro de avisos da Associação;
- VIII - aplicar, comutar e cancelar sanções na forma deste Estatuto e nas disposições regimentais, dentro da sua área de competência;
- IX - prestigiar as atividades da Federação Espírita Roraimense, cooperando na obra de unificação do Movimento Espírita;
- X - não permitir que sejam realizadas compras ou gastos, com vencimento após o término do ano fiscal, no ano em que encerra a gestão;
- XI - deliberar sobre inclusão de novos associados.
- XII - aprovar e/ou reformular o Regimento Interno da Associação, mediante ampla divulgação;

Art. 40. Ao Diretor da Associação compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- II - presidir as reuniões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva, salvo quando o objetivo das mesmas for julgar seus atos;
- III - convocar na forma Estatutária a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.
- IV - dar publicidade, até a primeira quinzena de fevereiro de cada ano, ao relatório dos trabalhos da Associação;
- V - apresentar ao Conselho Fiscal o Balanço Anual das contas da Administração, no mês de janeiro do ano fiscal subsequente;
- VI - enviar cópias do relatório dos trabalhos da Instituição à Federação Espírita Roraimense;
- VII - designar representações de caráter ocasional, bem como providenciar soluções nos casos urgentes e imprevistos, de tudo dando ciência à Diretoria Executiva;
- VIII - rubricar os livros e demais documentos da Associação, bem como assinar em conjunto com o 1º ou 2º Tesoureiro, aqueles que se destinam à movimentação de numerários;



CENTRO ESPÍRITA PAULO DE TARSO
CNPJ: 22.909.337/0001-59
Declarado de Utilidade Pública Estadual por meio do
Decreto Legislativo nº. 003/98 - Diário da ALE/RR nº. 171



- IX – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- X – cooperar em tudo que lhe for possível com a obra federativa;
- XI – publicar nominata dos candidatos ao Conselho Fiscal, Diretor e Vice-diretor da Associação, até 05 (cinco) dias úteis após o término das inscrições;
- XII – convocar a Assembleia Geral para a eleição do novo Vice-diretor quando da vacância do cargo, no prazo de 30 (trinta) dias, caso falte mais de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do respectivo mandato;
- XIII – celebrar convênios com órgãos ou instituições públicas ou privadas, a fim de atender objetivos da instituição, nos seus programas, em conformidade com o disposto no artigo 2º, com aprovação da Diretoria;
- XIV – substituir coordenadores de departamento em qualquer época, havendo vacância ou impedimento.

Art. 41. Ao Vice-diretor compete:

- I – auxiliar o Diretor da Associação em seus encargos e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;
- II – assumir a Diretoria da Associação em caso de vacância do cargo e cumprir o prescrito no art.41;
- III – assumir quaisquer Departamento no caso de ausência permanente do Coordenador.

Art. 42. Ao 1º (primeiro) Secretário compete:

- I – dirigir e orientar os trabalhos da secretaria e redigir as atas das reuniões de Assembleia Geral e das reuniões de Diretoria Executiva, salvo quando as mesmas se destinem a julgar seus próprios atos;
- II – publicar no recinto da Associação e, quando necessário, na imprensa, editais, avisos, convites, anúncios, notícias em conformidade com a lei e em face das decisões da Diretoria Executiva;
- III – elaborar a correspondência da Associação;
- IV – manter em ordem e em dia o cadastro dos associados.

Art. 43. Ao 2º (segundo) Secretário compete:

- I - auxiliar o 1º Secretário em seus encargos e substituí-lo em seus impedimentos;
- II – realizar outras tarefas designadas pela Diretoria.

Art. 44. Ao Tesoureiro compete:

- I – promover a arrecadação da receita e pagar as despesas autorizadas pelo Diretor da Associação;
- II – receber os valores destinados à Associação e escriturar no livro caixa e demais documentos da tesouraria da Associação;
- III – ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário da Associação, recolhendo-o a estabelecimento bancário designado pela Diretoria Executiva;

IV - o Tesoureiro assinará com o Diretor ou Vice-diretor da Associação, os cheques e demais documentos referentes a operações financeiras;

V - apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente o balancete de receita e despesas e, ao final do ano fiscal, o balanço anual das atividades financeiras constando em cada caso, o saldo e respectivo destino.

§ 1º O 2º Tesoureiro substituirá o 1º Tesoureiro em sua ausência e impedimentos e em caso de vacância.

CAPÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS



Art. 45. Aos Departamentos compete apresentar plano de trabalho ao Diretor da Associação para compor Plano de Trabalho Anual em conformidade com o Estatuto e o Regimento Interno, a ser apresentado até o dia 30 de dezembro de cada ano.

Art. 46. Ao Departamento de Administração compete orientar e coordenar os serviços de manutenção, pessoal, patrimônio e obras da Instituição.

Art. 47. Ao Departamento Doutrinário compete orientar e coordenar as atividades prático-doutrinárias, conforme os princípios da Doutrina Espírita.

Art. 48. Ao Departamento de Comunicação Social Espírita compete promover e coordenar as atividades de Comunicação e Divulgação da Doutrina Espírita.

Art. 49. Ao Departamento de Infância e Juventude compete orientar e coordenar os trabalhos de Evangelização Infanto-juvenil à luz da Doutrina Espírita.

Art. 50. Ao Departamento de Estudo compete orientar e coordenar as atividades de estudos espíritas.

Art. 51. Ao Departamento de Serviço de Assistência e Promoção Social Espírita compete orientar e coordenar os trabalhos de Assistência Social.

Art. 52. Todos os coordenadores de Departamentos são auxiliares do Diretor da Associação no desempenho de suas respectivas tarefas.



CAPÍTULO VI DAS FONTES DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 53. As fontes de recursos para a manutenção e patrimônio da Associação serão constituídas por:

- I. Contribuições mensais dos associados;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas; ainda, pela arrecadação dos valores obtidos por meio da realização de festas e outros eventos, venda de livros, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

Parágrafo Único: Todas as receitas arrecadadas têm natureza de fonte de manutenção da Associação e serão aplicadas com as atividades associativas.

Art. 54. O fundo patrimonial da Associação é representado pelos bens móveis, imóveis, títulos, dinheiro e quaisquer outros valores de curso legal no País, de sua propriedade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O Diretor, ao término de seu mandato, apresentará o Relatório de Atividades e Relatório de Movimento Financeiro de sua gestão na Assembleia Geral de eleição e posse da nova Diretoria.

Art. 56. São vedados no recinto da Associação e de suas Unidades, discussões ou pregações de caráter político-partidário e princípios anti-fraternos.

Art. 57. A dissolução da Associação só poderá ser discutida e deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, na qual estejam presentes pelos menos 4/5 (quatro quintos) dos Associados em pleno gozo de seus direitos e deveres.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, o patrimônio remanescente será doado a outra instituição congênere com personalidade jurídica comprovada, a critério da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou pela dissolução, desde que vinculada à Federação Espírita Roraimense.

Art. 58. Para fins administrativos da Associação, os membros da Diretoria e os Coordenadores de Departamento ou Coordenadores de Grupos de Estudo são os responsáveis pelo funcionamento diário da Casa.

Art. 59. O presente Estatuto poderá ser reformulado em qualquer época por determinação da Assembleia Geral ou por exigência da legislação brasileira.

Parágrafo único. Fica, porém, inalterável em qualquer reformulação, a natureza espírita da associação, sua orientação Kardequiana e a destinação do patrimônio.





CENTRO ESPÍRITA PAULO DE TARSO
CNPJ: 22.909.337/0001-59

**Declarado de Utilidade Pública Estadual por meio do
Decreto Legislativo nº. 003/98 - Diário da ALE/RR nº. 171**

Art. 60. A Associação é regida pelo presente Estatuto e Regimento Interno. Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, respectivamente.

Art. 61. O ano social e o financeiro são correspondentes ao ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 62. Todo aquele que desejar ser voluntário nas atividades desta Associação, obrigatoriamente assinará anualmente, junto à Secretaria do CEPT, Termo de Adesão ao serviço voluntário, nos termos da Legislação vigente.

Art. 63. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2018 e entrará em vigor quando devidamente registrado junto ao órgão competente.

Art. 64. Para dirimir quaisquer conflitos, fica eleito o foro de Boa Vista/RR para todos os fins legais.

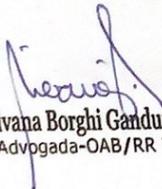
Art. 65. Revogam-se o Estatuto anterior e as demais disposições em contrário.

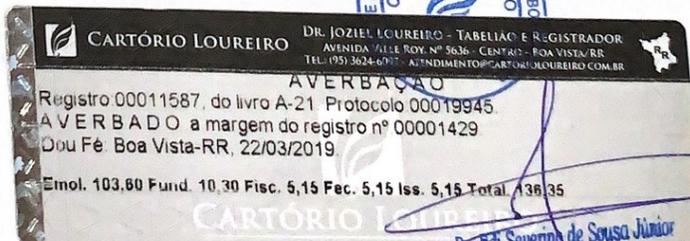
Boa Vista – RR, 18 de dezembro de 2018.


JANE JOSEFA GARCIA BENEDETTI

Diretora




Silvana Borghi Gandur Pigari
Advogada-OAB/RR 240-B



Rua Souza Júnior, 982 – São Francisco - CEP: 69.305-040
Boa Vista – RR

Dr. Edil Severina de Sousa Júnior
Tabélio Substituto
Cartório Loureiro